

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 2026028817

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bags geotêxteis (geoformas) destinados à ETA da SAE Catalão

RECORRENTE: NTC BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RECORRIDA: ELTON GUERREIRO RUIZ ME, CNPJ nº 59.909.398/0001-26

NTC BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, participante classificada em 2º (segundo) lugar, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2026, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora do certame, para o item 1 (bags geotêxteis/geoformas), a empresa ELTON GUERREIRO RUIZ ME, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recorrer foi manifestada tempestivamente no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) em 07/08/2026, dentro do prazo estabelecido no item 11.2 do Edital. As presentes razões são apresentadas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 11.3 do Edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual devem ser integralmente conhecidas.

II — DOS FATOS

A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE, por meio do Pregão Eletrônico nº 077/2026, promoveu licitação para Registro de Preços destinado à aquisição de 04 (quatro) bags geotêxteis (geoformas), destinados ao acondicionamento, contenção, desaguamento e desidratação do lodo proveniente da Estação de Tratamento de Água (ETA), conforme especificações técnicas mínimas detalhadas no item 1.2.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Na sessão pública realizada em 05/08/2026, sagrou-se provisoriamente vencedora a empresa ELTON GUERREIRO RUIZ ME, com lance no valor de R\$ 31.150,00, tendo a ora Recorrente restado classificada em segundo lugar.

Ocorre que, da análise da documentação técnica apresentada pela arrematante — notadamente a ficha técnica do produto ofertado (fabricante Geomembrana Soluções Técnicas) e o Relatório Final de Ensaio emitido pelo LabGEO/UFSCar (Laboratório de Geotecnia e Geossintéticos da Universidade Federal de São Carlos) —, bem como do Atestado de Capacidade Técnica apresentado para fins de habilitação, verificam-se vícios insanáveis que impõem a desclassificação da proposta e a inabilitação da arrematante, conforme demonstrado a seguir.

III — DAS RAZÕES DE RECURSO

III.1 — Da inabilitação técnica: incompatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado com o objeto licitado

O item 10.10.1 do Edital exige, para fins de qualificação técnica, "no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto deste edital". No mesmo sentido, o item 11.2.4, "a", do Termo de Referência exige atestado que comprove "o fornecimento de bags geotêxteis (geoformas), geotêxteis para desaguamento de lodo ou produtos tecnicamente equivalentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021".

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a comprovação da qualificação técnico-operacional deve demonstrar a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação — exigência que decorre diretamente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e visa assegurar que a Administração contrate apenas fornecedores com histórico comprovado de entrega de bens tecnicamente equivalentes.

Todavia, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela arrematante foi emitido pela empresa PHARMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.629.833/0001-45, e refere-se ao fornecimento de mercadorias objeto da NF-e nº 3, de 02/06/2026, cujos itens são, entre outros: algicida para manutenção de piscina, cloro, barrilha, bomba de motor de piscina, areia para filtro de piscina, redutor de pH, tapete higiênico, comedouro e ração para cães, fio/cabo flexível, tecido viscolinho, torneira, registro de gaveta, lâ, bexiga de festa, alfinete, alicate, chumbinho para espingarda de pressão, bola de futebol, martelo e mangueiras de jardim/irrigação.

Nenhum dos itens constantes da referida nota fiscal — que fundamenta integralmente o atestado apresentado — corresponde a bag geotêxtil, geomembrana, geotêxtil técnico ou qualquer produto tecnicamente equivalente ao objeto desta licitação. Trata-se de fornecimento de artigos de piscina, pet shop, armarinho, ferragens e utilidades domésticas, sem qualquer pertinência técnica, operacional ou de complexidade com o fornecimento de bags geotêxteis para desidratação de lodo de Estação de Tratamento de Água, item que exige domínio de especificações próprias de engenharia geotécnica e ambiental (resistência mecânica à tração, permissividade, abertura de filtração, resistência a raios UV, conformidade com normas ASTM/NBR ISO específicas).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a similaridade exigida para fins de atestado de capacidade técnica deve ser aferida em função da natureza, complexidade e características técnicas do objeto, não bastando a mera identidade de segmento genérico ("comércio de produtos"), sob pena de esvaziamento do próprio instituto da qualificação técnica, criado justamente para mitigar o risco de inexecução contratual por inaptidão do fornecedor.

Diante disso, o atestado apresentado é manifestamente incompatível com o objeto licitado, não atendendo à exigência dos itens 10.10.1 do Edital e 11.2.4, "a", do Termo de Referência, tampouco ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, impondo-se a inabilitação da arrematante por ausência de comprovação de qualificação técnica idônea

— vício autônomo e suficiente, por si só, para reverter o resultado do certame.

III.2 — Da desclassificação da proposta: descumprimento das especificações técnicas mínimas do Termo de Referência

Independentemente do vício de habilitação técnica acima apontado, a própria documentação técnica apresentada pela arrematante — ficha técnica do fabricante e Relatório Final de Ensaios do LabGEO/UFSCar — demonstra, de forma objetiva e documental, que o produto ofertado não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no item 1.2.2 do Termo de Referência, conforme quadro comparativo a seguir:

Parâmetro	Exigência do Edital (TR 1.2.2)	Ficha técnica do fabricante	Ensaio laboratorial (LabGEO/UFSCar)	Conclusão
Gramatura	Mínimo 430 g/m ²	Faixa declarada: 400 a 650 g/m ²	Média obtida: 403 g/m ² (mín. 388 g/m ²)	NÃO ATENDE — resultado objetivo abaixo do mínimo exigido
Resistência à tração	Mínimo 105 kN/m (long. e transv.), aferido por ABNT NBR ISO 10319 ou ASTM D4595	≥70/95 kN/m (MD/CD) — já inferior ao mínimo exigido segundo a própria ficha do fabricante	59/59 kN/m, ensaiado por ASTM D5035 (faixa estreita)	NÃO ATENDE, cumulado com uso de norma diversa da exigida (D5035 em vez de D4595/NBR ISO 10319)
Vazão de drenagem	Mínimo 810 L/min/m ²	Não informada	95 L/min/m ²	NÃO ATENDE — apenas 11,7% do mínimo exigido
Resistência UV	Mínimo 90% de resistência mantida após exposição	Não informada	Não ensaiada / não constante do laudo	Ausência total de comprovação técnica
Abertura de filtração (O90)	Entre 0,25 mm e 0,35 mm	Faixa declarada: 0,20 a 0,60 mm	0,13 mm	NÃO ATENDE, com contradição interna entre ficha e ensaio

Da análise do quadro acima, extraem-se as seguintes conclusões:

- Gramatura: o próprio ensaio laboratorial apresentado pela arrematante indica gramatura média de 403 g/m² (com valores individuais chegando a 388 g/m²), inferior ao mínimo de 430 g/m² exigido no Termo de Referência;
- Resistência à tração: o Edital exige, de forma expressa, ensaio pelas normas ABNT NBR ISO 10319 ou ASTM D4595, com resultado mínimo de 105 kN/m em ambos os sentidos. O laudo apresentado utiliza a norma ASTM D5035 (ensaio de tração por faixa estreita), metodologicamente distinta da faixa larga exigida

- no Edital, e ainda assim obteve resultados de apenas 59 kN/m em ambos os sentidos — pouco mais da metade do mínimo exigido;
- Vazão de drenagem: exigido mínimo de 810 L/min/m²; o ensaio laboratorial apontou vazão média de apenas 95 L/min/m², cerca de 11,7% do mínimo especificado — desvio de tal magnitude que compromete a própria funcionalidade do produto para a finalidade de desaguamento de lodo a que se destina;
- Resistência a raios UV: exigido mínimo de 90% de resistência mantida após exposição; a propriedade não consta nem da ficha técnica, nem do relatório de ensaios apresentados, caracterizando ausência total de comprovação de requisito obrigatório;
- Abertura de filtração (O90): exigida faixa entre 0,25 mm e 0,35 mm; a ficha técnica declara faixa de 0,20 mm a 0,60 mm — que sequer assegura o atendimento ao intervalo exigido —, e o ensaio laboratorial apontou resultado de 0,13 mm, valor que não está sequer contido na própria faixa declarada pelo fabricante, evidenciando inconsistência entre a documentação técnica apresentada e revelando risco de colmatação do material, com prejuízo à eficácia da filtração.

Nos termos do item 8.4.2 do Edital, "será desclassificada a proposta vencedora que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico". No mesmo sentido, o item 8.4.3 prevê a desclassificação de proposta que apresente vícios insanáveis relacionados ao objeto. Os itens 4.2.1 e 4.4.1 do Termo de Referência exigem expressamente que a comprovação da qualificação técnica do produto se dê "mediante apresentação de laudos de ensaio em normas ASTM/ABNT aplicáveis", de modo a mitigar o risco de fornecimento de material com resistência mecânica incompatível com as condições de bombeamento de lodo da ETA — risco esse que, no caso concreto, resta plenamente configurado pelos próprios documentos juntados pela arrematante.

Verifica-se, assim, que a própria arrematante, ao instruir sua proposta, produziu prova documental contrária a si mesma, demonstrando de forma inequívoca que o produto ofertado não atende a cinco entre as seis especificações técnicas mínimas obrigatórias do Termo de Referência, o que configura vício insanável apto a ensejar a desclassificação da proposta, independentemente de qualquer diligência complementar.

IV — DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e estar instruído com fundamentação fática e jurídica suficiente;
- b) a reforma da decisão que declarou vencedora do certame a empresa ELTON GUERREIRO RUIZ ME, com sua consequente INABILITAÇÃO, por incompatibilidade manifesta do Atestado de Capacidade Técnica apresentado com o objeto licitado, em afronta ao item 10.10.1 do Edital, ao item 11.2.4, "a", do Termo de Referência e ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- c) subsidiária e cumulativamente, a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ELTON GUERREIRO RUIZ ME, por descumprimento das especificações técnicas mínimas exigidas no item 1.2.2 do Termo de Referência, nos termos dos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital, conforme demonstrado pelos próprios documentos técnicos por ela apresentados;

- d) a consequente convocação da ora Recorrente, NTC BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para prosseguimento do certame na condição de licitante subsequente na ordem de classificação, com a análise de sua proposta e documentação de habilitação, nos termos do item 8.10 do Edital.

Termos em que pede deferimento.

Piracicaba, 12 de agosto de 2026.

NTC BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 08.998.928/0001-19
NOME: LILIAN NEUZA KOVACS MOZELLI SANTOS
CPF: 512.571.816-53
I.d: M.3.003.086-SSP-MG
CARGO: PROCURADOR



LIVRO Nº 0012 PRIMEIRO TRASLADO
PÁGINA(S) 386/387**PROCURAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (16/08/2024), neste distrito, sede do município e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, localizado na Avenida Dr. João Teodoro, nº 276, Vila Rezende, perante mim, Escrevente Substituto, compareceu, como outorgante, a saber:////////////////////

OUTORGANTE

NTC BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS TÉCNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.998.928/0001-19, NIRE 35221472362, com sede à Avenida Professor Benedito de Andrade, 505, Pavimento Superior, Unileste, CEP 13422-000, Piracicaba, SP, neste ato representada, nos termos da cláusula 8ª, parágrafo primeiro, conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual Nº 03 de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, datado de 10/08/2023, registrada na JUCESP sob nº 1.173.611/23-0 em sessão de 18/09/2023, sob nº de autenticidade 220735613, juntamente com seu comprovante de inscrição e sua regularidade no CNPJ e certidão completa expedida através da internet pela Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº de autenticidade 245856357, cujas materializações ficarão aqui arquivadas em classificador próprio sob nº **049**, por sua titular-administradora: **FERNANDA GUTIERRES CORREA**, Brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 02436031923 na qual consta o RG nº 24482475 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF nº 164.747.528-74, residente e domiciliada na Rua dos Paturis, nº 81, Nova Piracicaba, CEP 13405-103, Piracicaba, SP. Reconhecida como própria por mim, a vista da apresentação dos originais dos documentos acima referidos, cuja capacidade jurídica dou fé.////////////////////

NOMEAÇÃO DE OUTORGADA

LILIAN NEUZA KOVACS MOZELLI SANTOS, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº M.3.003.086-SSP-MG, inscrita no CPF/MF nº 512.571.816-53, residente e domiciliada na Rua Ministro Jorge Vargas, 07, Apartamento 301, Castelo, CEP 30840-390, Belo Horizonte, MG.//////

PODERES

A outorgante, na forma em que vem representada, confere a procuradora para que possa agir, observado seu objeto social e sempre nos limites de seus atos constitutivos, limitando aos poderes expressos desta para representá-la junto aos órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal e em empresas privadas a praticar os atos necessários com relação à cadastramento em tomadas de Preços, Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Carta Convite, Registro de Preços e outros, podendo o mesmo, assinar documentos, propostas, ordem de compra, notas de empenho, atas, contratos, habilitar empresa, efetuar cadastramento da empresa, cancelar, renovar e atualizar cadastramento, renovar documentos, participar efetivamente de todos os processos licitatórios citados anteriormente em todo o, território nacional, usando dos recursos legais para acompanhá-los, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar,



07522602007486.000005301-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos e substalecer esta a terceiros. Ficando ratificados os atos anteriormente praticados, e enfim tudo o mais praticar ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Finalmente a representante da outorgante declara que foi devidamente alertada sobre as consequências da responsabilidade civil e criminal que aqui assumiu, por todos os documentos que apresentou, por todas as declarações que prestou e por todos os poderes que outorgou. O nome e qualificação da procuradora foram fornecidos e conferidos pela outorgante que se responsabiliza por quaisquer equívocos.**////////////////////

PRAZO DE VALIDADE

O presente mandato, terá o prazo de validade de 03 anos, ou seja, até a data de vinte sete de agosto de dois mil e vinte e sete (**27/08/2027**).////////////////////

DOCUMENTO ARQUIVADO

Natureza:	Número:	Classificador:
Contrato Social	01	49
Certidão JUCESP	02	49
Inscrição do CNPJ	03	49

ENCERRAMENTO

A pedido da representante da outorgante eu lavrei este instrumento, o qual depois de feito e lido, por estar tudo conforme, aceita, outorga e assina. Nada mais. Emolumentos: Oficial/Tabelião(ã): R\$ 179,86; Estado: R\$ 51,12; Secretaria da Fazenda: R\$ 34,98; Ministério Público: R\$ 8,63; Registro Civil: R\$ 9,47; Tribunal de Justiça: R\$ 12,34; Santa Casa: R\$ 1,80; Município (ISS): R\$ 3,59; Total: R\$ 301,79; Guia: 193/2024. Eu (a) Kaique Rossini, Escrevente Substituto, a lavrei e digitei, subscrevo e assino. **FERNANDA GUTIERRES CORREA | KAIQUE ROSSINI**. Nada Mais. Trasladada em seguida e na data supra dou fé. Eu, Kaique Rossini, Escrevente Substituto, subscrevo e assino em público raso. Selo digital nº: 1213011PR0000009566629244 - Valor R\$: R\$ 301,79.

EM TESTE DA VERDADE.

KAIQUE ROSSINI
Escrevente Substituto



Selo digital nº: 1213011TR000000956663024D - Valor R\$: R\$ 0,00

1213011PR0000009566629244 - Valor R\$: R\$ 301,79

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



PROCURAÇÃO - LICITAÇÃO PÚBLICA - PARTICIPAÇÃO PESSOA JURÍDICA – REPRESENTAÇÃO

OUTORGANTE: A NTC BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, firma estabelecida na Av. Laranjal Paulista nº 941, bairro Campestre, na cidade de Piracicaba, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.998.928/0001-19, com seus atos arquivados na Jucesp sob nº 1.026.265/26-5, neste ato representada por sua sócia Fernanda Gutierres Correa, nacionalidade brasileira, estado civil separada consensualmente, profissão Empresária, CPF nº 164.747.528-74, Cédula de Identidade nº 24482475 órgão expedidor SSP-SP, residente e domiciliado na Rua dos Paturis nº 81, Nova Piracicaba na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: Lilian Neuza Kovacs Mozelli Santos, nacionalidade brasileira, estado civil divorciada, profissão Empresária, CPF nº 512.571.816-53, Cédula de Identidade Nº M.3.003.086, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, na rua Castelo Moura, nº 384 apartamento 301, Castelo, CEP: 31330-210, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais.

OBJETIVO E PODERES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes “ad judicia” e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Piracicaba, 06 de abril de 2026.

LILIAN NEUZA KOVACS MOZELLI
SANTOS:51257181653

Assinado de forma digital por LILIAN NEUZA
KOVACS MOZELLI SANTOS:51257181653
Dados: 2026.04.06 11:44:21 -03'00'

NOME: LILIAN NEUZA KOVACS MOZELLI SANTOS
CPF: 512.571.816-53
I.d: M.3.003.086-SSP-MG
CARGO: PROCURADOR

FERNANDA GUTIERRES
CORREA:16474752874

Assinado de forma digital por FERNANDA
GUTIERRES CORREA:16474752874
Dados: 2026.04.06 14:52:38 -03'00'

FERNANDA GUTIERRES CORREA
CPF: 164.747.528-74
ID: 24.482.475 SSP/SP
CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **LILIAN NEUZA KOVACS MOZELLI SANTOS**



FILIAÇÃO
NEUZA PANTA KOVACS

PEDRO KOVACS

DATA NASCIMENTO **ORGÃO EXPEDIDOR** **FATOR RH**
02/06/1964 PCMG *****

NATURALIDADE
SAO PAULO-SP
OBSERVAÇÃO

Liliane Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 51257181653

DNI *****

PIC-2205

VIA-3

REGISTRO GERAL MG-3.003.086

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/04/2023

REGISTRO CIVIL

CAS. LV-26 FL-127 SAO PAULO-SP

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



Agnelo de Abreu Baeta
AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

001.288.466-9



001.288.466-9

